



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 233, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Institui o Módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográficas do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial – e-INPI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa INPI/PR nº 95/2018; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Módulo de Pedido de Registro de Indicações Geográficas do e-INPI, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o Sistema e-INPI, fixados na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013.

Art. 2º - O Módulo Peticionamento Eletrônico, integrante do Sistema e-INPI, é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário dos serviços prestados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos a registros ou pedidos de Indicações Geográficas, por meio de formulários eletrônicos instituídos por este ato, fazendo uso da Internet.

Art. 3º - O Módulo Petição Eletrônico está disponível exclusivamente no Portal Eletrônico do INPI na Internet, no endereço <http://inpi.gov.br>.

Art. 4º - O acesso aos formulários eletrônicos do Módulo de Petição Eletrônico está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução nº 126/2006, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º - O envio do formulário eletrônico de Pedido de Registro de Indicação Geográfica está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto nos casos de serviços isentos do pagamento de retribuição.

Parágrafo Único – Os formulários e os documentos que os instruem, enviados pelo Módulo de Petição Eletrônico de Indicações Geográficas, não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º - Após o recebimento do formulário eletrônico de Pedido de Registro de Indicação Geográfica, o INPI expedirá recibo ao usuário, com o número de protocolo, número definitivo do pedido, data e horário do protocolo, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos na Instrução Normativa nº 95/2018.

Art. 7º - Os formulários eletrônicos poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§1º - Os pedidos de registro de Indicação Geográfica enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor da Autarquia, constante do recibo expedido ao usuário, na forma do caput.

§2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo Módulo de Petição Eletrônico serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§4º - Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário para eventual apresentação futura na via administrativa ou judicial.

Art. 8º - Os formulários eletrônicos instituídos por esta Resolução serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas para promover as atualizações.

Art. 9º - O peticionamento em papel encerrará no dia de início do peticionamento eletrônico.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Presidência, 18 de janeiro de 2019



Mauro Sodré Maia

Diretor Executivo, no exercício da Presidência